

d) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.

.....
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação progressiva da parcela dos cidadãos aptos a participar do processo eleitoral, tanto na condição de eleitores quanto na de candidatos, é uma tendência constante na história das democracias. Barreiras de propriedade, renda e sexo caíram sucessivamente ao longo dos séculos XIX e XX. Hoje, a fronteira móvel dos direitos políticos são os limites etários exigidos para o voto e a elegibilidade.

No Brasil, uma parcela importante da juventude foi incorporada ao eleitorado com a previsão do voto facultativo, consagrada na Constituição de 1988 para os maiores de 16 e menores de 18 anos. A presente proposta tem por objetivo incorporar, de forma análoga, a coorte de jovens entre os 18 e os 21 anos, no conjunto dos cidadãos elegíveis para os cargos de Deputado Federal, Estadual e Distrital. Conforme o texto constitucional, os jovens dessa idade hoje podem apresentar-se como candidatos apenas nas eleições para Vereador.

A proposta caminha no rumo de duas tendências poderosas que operam muito além da política nas sociedades contemporâneas: o empoderamento da juventude e sua responsabilização crescente pelas consequências de seus atos.

Além disso, permitir a candidatura de representantes da juventude para os legislativos estaduais e federal expande, para um maior número de cidadãos, o alcance dos efeitos pedagógicos das eleições e fortalece, assim, as bases de uma cultura política democrática.

Essas as razões por que pedimos a nossos pares o apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

1. -----
2. -----
3. -----
4. -----
5. -----
6. -----
7. -----
8. -----
9. -----
10. -----



SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

11. -----

12. -----

13. -----

14. -----

15. -----

16. -----

17. -----

18. -----

19. -----

20. -----



SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

21. -----

22. -----

23. -----

24. -----

25. -----

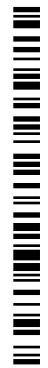
26. -----

27. -----

28. -----

29. -----

30. -----

 SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

31. -----

32. -----

33. -----

34. -----

35. -----

36. -----

37. -----

38. -----

39. -----

40. -----



SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

41. -----

42. -----

43. -----

44. -----

45. -----

46. -----

47. -----

48. -----

49. -----

50. -----

SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

51. -----

52. -----

53. -----

54. -----

55. -----

56. -----

57. -----

58. -----

59. -----

60. -----


SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

61. -----

62. -----

63. -----

64. -----

65. -----

66. -----

67. -----

68. -----

69. -----

70. -----

 SF/13403/27531-47

Altera a redação das alíneas c e d do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal para reduzir a idade mínima exigida dos candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital.

ASSINATURA

NOME

71. -----

72. -----

73. -----

74. -----

75. -----

76. -----

77. -----

78. -----

79. -----

80. -----

SF/13403/27531-47

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

SF/13403/27531-47

Senador FLEXA RIBEIRO